



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)

PROCESSO Nº: 08/2025

DISPENSA Nº: 01/2025

OBJETO: refere-se à Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 2º, IV, do Decreto Municipal nº 2.653/2023 para a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE de Monte Carmelo, CNPJ nº 21.288.626/0001-15, visando a transferência de recursos financeiros originários do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente em promover a habilitação, reabilitação e inserção social das pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla, possibilitando sua preparação social por meio das atividades desenvolvidas nas diversas modalidades de oficinas oferecidas, conforme Lei Municipal nº 2.219/2025.

VALOR GLOBAL PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO: R\$ 31.383,96 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)¹.

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO/PACTUADO COM O GOVERNO FEDERAL: R\$ 42.571,80 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

PERÍODO: 2025-2026.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

VIGÊNCIA: abril/2025 a 31/03/2026.

PÚBLICO-ALVO: pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal nº 2.219/2025, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO

¹ O valor informado no Plano de Trabalho da OSC tomou como base parcela já transferida ao Município por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho, no valor de R\$ 2.615,33, porque o valor efetivamente recebido pelo Município é diferente daquele pactuado, tendo em vista que este constitui apenas estimativa e está sujeito à variação. Portanto, não é possível mensurar de forma antecipada, com exatidão, o valor a ser recebido já que está vinculado ao cronograma e repasse do FNAS. O valor pactuado com o Governo Federal é de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.547,65.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

**DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE CARMELO – APAE
DE MONTE CARMELO**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, *caput* e inciso II, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que instituiu o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e em seu art. 1º dispõe que “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”;

CONSIDERANDO que a referida lei, em seu art. 2º, I, alínea ‘d’, dispõe que a assistência social tem por objetivos a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município dispõe no art. 11, II, que compete ao Município, em comum com os demais membros da federação, cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica estabelece em seu art. 141, incisos I, II e III, que o Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, bem como poderá estabelecer consórcios com outros municípios, visando especialmente, fomentar programas de amparo à família, à gestante, à maternidade, à infância e à velhice; programas de formação profissional de crianças e adolescentes carentes e a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 19, § 2º, IV, do Decreto Municipal nº 2.653/2023, preveem que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”;

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de assistência social e que foi devidamente credenciada perante a Secretaria Municipal de Inclusão Social conforme publicação constante da edição nº 2.883 A do Diário Oficial do Município, de 20 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que trata-se de organização da sociedade civil que não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo aos critérios do art. 2º, I, ‘a’, da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.219/2025, que “*Autoriza o Município de Monte Carmelo a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo verbas originárias do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, na forma que especifica*”;

CONSIDERANDO que a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, pois está em consonância com um dos objetivos centrais da Prefeitura de Monte Carmelo e da Secretaria Municipal de Inclusão Social, que consiste na implementação de políticas públicas que propiciem a integração e a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o termo de colaboração é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”;

CONSIDERANDO que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que o art. 32 Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público;

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Monte Carmelo/MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE de Monte Carmelo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Secretaria Municipal de Fazenda

CNPJ n.º 21.288.626/0001-15, por Dispensa de Chamamento Público conforme art. 30, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 19, § 2º, IV, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, que dispõem que **a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

A parceria terá por objeto a transferência de recursos financeiros originários do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente em promover a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla e a preparação social por meio das atividades desenvolvidas nas diversas modalidades de oficinas oferecidas, conforme Lei Municipal n.º 2.219/2025.

Segundo o art. 4º, I, do Decreto Federal nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que “Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências”, “os recursos repassados pelo FNAS destinam-se ao cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Por sua vez, o art. 10 do referido diploma estabelece que “os recursos de que trata o inciso I do caput do art. 4º poderão ser repassados pelos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal para entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, e a legislação aplicável.”

Ao seu turno, o art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, prevê que “o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.” Atendendo ao que preceitua a legislação, a APAE possui comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, válido até agosto de 2026, e foi devidamente credenciada perante a Secretaria Municipal de Inclusão Social conforme publicação constante da edição nº 2.883 A do Diário Oficial do Município, de 20 de setembro de 2024. Além disso, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Com efeito, a parceria contribuirá diretamente com as ações empreendidas pela OSC, que desenvolve diversas atividades visando habilitação, reabilitação e inclusão das pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla, estando estes objetivos em consonância com as diretrizes de interesse público.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Olegário Maciel, n.º 129, 1º andar, Centro, das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, ou pelo e-mail: departamentodeparceriasoscs@montecarmelo.mg.gov.br, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo ou do recebimento do e-mail, conforme o caso.

Monte Carmelo/MG, 24 de abril de 2025.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda